

elementos fáticos acima apontados, também da abertura de concurso para a região da Sede de Guarapuava e da lotação da requerente na referida Comarca.

A ausência de oportunidade no deferimento se extrai dos seguintes fatos: (a) impossibilidade de substituição da servidora, sem prejuízo ao serviço em outra unidade, sobretudo pelo (b) desinteresse dos servidores profissionais de psicologia da instituição na remoção para a sede de Guarapuava, conforme relatado pela Coordenadoria de Planejamento, o que viola interesses particulares também relevantes e (c) dado o fato de a instituição ainda não ter atingido o número ideal de servidores da equipe técnica; este, ademais, é talvez o principal elemento dificultador no deferimento do pedido, já que não havendo excedente de Psicólogos, não é possível repor a ausência acarretada pela licença, e, por conseguinte, impossível demonstrar o interesse público.

Ainda, não é conivente um concurso de remoção sem uma série de condicionantes, pois um profissional sairia de uma sede, que também necessita de um psicólogo, para ir a outro posto da Defensoria Pública, agravando a discrepância já relatada acima.

Considerando se tratar de ato discricionário, a conveniência e oportunidade poderia ser analisada em conjunto com outros elementos, tais como em outros casos (diversos, ressalte-se) em que, p.ex., são formulados pedidos de afastamentos ou licenças não remuneradas para participação em cursos, capacitação, mestrados, após os quais há a reversão em prol da instituição. Contudo, não é este o caso, carecendo os autos de tais elementos.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de renovação de licença para acompanhamento do cônjuge realizado pela requerente *Emanuela Kulak Coblinski*.

Publique-se a presente decisão.

Com urgência, comunique-se o (a) Departamento de Recursos Humanos e (b) a requerente, nos termos do art. 2º, §2º da Deliberação CSDP nº 41/2017.

Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

77209/2019

EDITAL CSDP Nº 008/2019

Convoca Defensores Públicos interessados em compor a Banca Examinadora do IV Concurso para carreira de Defensor Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o deliberado na 1ª Reunião Extraordinária de 2019,

Considerando o estabelecido na Deliberação CSDP 008/2019 e na Deliberação CSDP 012/2019;

RESOLVE

Lançar o presente EDITAL para manifestação de Defensores Públicos interessados em compor a Banca Examinadora do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público, conforme as seguintes regras:

Art. 1º. A seleção para composição da Banca Examinadora do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público será pautada pelo Art. 4º, do Regulamento do IV Concurso, contido na Deliberação CSDP 008/2019, e pelo Art. 1º, da Deliberação CSDP 012/2019.

§1º. Para cada Grupo de Matérias daqueles previstos no artigo 10, §1º, desta Deliberação, haverá dois examinadores.

§2º. Para formação da Banca Examinadora, será concedido prazo de 10

dias úteis para o interessado requerer inscrição para o grupo de matérias que pretende examinar, acompanhada de currículo e dos documentos comprobatórios que entender serem pertinentes para a avaliação pelo Conselho Superior e sendo vedada requerer inscrição a mais de um grupo.

§3º. Distribuído o procedimento de inscrição ao relator do Conselho Superior, este deve emitir voto sobre a habilitação do interessado e a comprovação das informações contidas no currículo, voto este que deve ser apresentado em sessão designada pela Presidência do Conselho para deliberar sobre a formação da Banca Examinadora, devendo o Conselho considerar exclusivamente os seguintes critérios para escolha do/a examinador/a:

I – Exercício de funções na Defensoria Pública do Estado do Paraná correlatas às disciplinas a que se candidata;

II – Produção acadêmica em matérias correlacionadas às disciplinas a que se candidata;

III – Experiência docente na Defensoria Pública do Estado do Paraná ou em atividade formativa promovida pela EDEPAR;

IV – Experiência docente em ensino superior em disciplina jurídica em geral;

V – Tempo de exercício na carreira de Defensor/a Público/a;

VI – Atuações de destaque decorrentes de atividades desenvolvidas como Defensor/a Público/a e reconhecidas interna ou externamente.

§4º. Havendo mais de dois interessados para serem avaliadores do mesmo grupo de matérias, haverá votação nominal pelos membros do Conselho Superior, devendo cada membro votar em dois nomes dentre os habilitados; havendo empate aplica-se a regra do §3º do art. 4º do Regulamento do Concurso.

§5º. Os interessados não escolhidos pelo Conselho Superior formarão lista de suplência para os respectivos grupos de matérias.

Art. 2º. A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado, sob a presidência do Defensor Público-Geral.

Art. 3º. A Banca Examinadora é órgão incumbido de formular as questões, realizar as provas objetivas, discursivas e oral, julgar os recursos interpostos, arguir os candidatos, atribuindo-lhes nota.

Art. 4º. As manifestações de interesse serão recebidas **até as 17h, do dia 28 de agosto de 2019**, através do e-mail conselhosuperior@defensoria.pr.gov.br, juntamente com as informações contidas no Anexo I.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO I

Edital CSDP nº 008/2019 – Requerimento de Inscrição

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

Venho através do presente manifestar interesse em compor a "Banca Examinadora do IV Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público".

Nome:
E-mail:
() Defensor Público

Setor de lotação:

_____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)

77526/2019

RESOLUÇÃO 2º SUB Nº 054, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa Defensores Públicos de suas atividades ordinárias para participação do III Congresso Internacional de Acolhimento Familiar

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução 182/2018,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos, **Bruno Müller Silva, Caroline Nogueira Teixeira de Menezes, Fernanda Luckmann Saratt, Flora Vaz Cardoso Pinheiro e Patrícia Rodrigues Mendes**, para participação do III Congresso Internacional de Acolhimento Familiar, a se realizar no período de 13 a 15 de agosto de 2019, em Curitiba.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

77158/2019

RESOLUÇÃO 2º SUB Nº 055, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa Defensores Públicos de suas atividades ordinárias para participação no VII Congresso Nacional dos Defensores da Infância e Juventude

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução 182/2018,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos e servidores abaixo listados, para participação no VII Congresso Nacional dos Defensores da Infância e Juventude, a se realizar no período de 22 a 23 de agosto de 2019, em Belo Horizonte/MG.

Defensor(a) Público(a)	Área de atuação/cidade
Luciana Tramujas Azevedo Bueno	Infância infracional/Curitiba
Vinicius Santos de Santana	Infância infracional/Cascavel
Bruno Müller Silva	Infância cível e infracional/Maringá
Ana Paula Costa Gamero Salem	Infância cível/Ponta Grossa
Ana Luisa Imoneli Miola	Infância cível e infracional/Umuarama

Servidores Públicos	Área de atuação/cidade
Fábio Eiji Sato	Psicólogo – Infância cível/Londrina
Clodoaldo Porto Filho	Psicólogo – Infância infracional/Umuarama

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

77166/2019

PORTARIA Nº 020/2019

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador **NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2017 A 31/12/2017	11	27/08/2019 A 06/09/2019

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR

COORDENADOR

CENTRO/CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

77410/2019

**Ministério Público
do Estado do Paraná**

PORTARIA Nº 519/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819,

de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 11996/2019-MP/PR, resolve

REVOGAR

a partir de 1º de agosto de 2019, a portaria nº 38/2014, que concedeu a gratificação de encargos especiais de 50% (cinquenta por cento) à servidora **MARIANA SILVA MANGUEIRA**.